



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Considerando o Ofício nº 246/SEINF/DVMANUT (2584641), pelo qual a Secretaria de Infraestrutura solicita a repetição do presente procedimento de dispensa de licitação, com amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão das adequações técnicas implementadas no Estudo Técnico Preliminar revisado (2584612), com o objetivo de viabilizar nova tentativa de contratação e assegurar a continuidade do planejamento relativo à implantação de elevador privativo para magistrados no Fórum Henocho Reis, passa-se à análise jurídico-administrativa sobre a possibilidade de prosseguimento do feito.

É o relatório.

A instrução processual evidencia que a tentativa anterior de contratação não obteve êxito em razão da ausência de propostas que atendessem às exigências de qualificação técnica então estabelecidas. Trata-se de informação constatada a partir dos próprios autos (2572055), a qual permite identificar que o insucesso não decorreu de deficiência nos atos preparatórios, mas de circunstâncias inerentes às condições encontradas no mercado fornecedor, o que não compromete a regularidade do procedimento nem impede, em tese, o seu aproveitamento.

Verifica-se, ademais, que o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente revisado pela área técnica competente, encontrando-se juntado aos autos e servindo como novo documento de referência para a condução da fase preparatória. Importa destacar que permaneceram inalterados o valor estimado consignado no Mapa de Preços (2455377) e a Nota de Dotação nº 2025ND0004881 (2461682), de modo que os pressupostos econômicos e orçamentários que fundamentaram a autuação inicial seguem válidos e compatíveis com a continuidade do processo.

Observa-se, contudo, que o Termo de Referência atualmente acostado (2383553) aos autos permanece apoiado no Estudo Técnico Preliminar anterior, reproduzindo exigências que já não correspondem ao conjunto de informações atualizado pela área técnica. Essa desconformidade documental compromete a coerência interna da fase preparatória e impede que os atos subsequentes se apoiem em fundamentos uniformes e alinhados ao planejamento mais recente.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **manifesta-se pela viabilidade de prosseguimento do procedimento, condicionada à atualização prévia do Termo de Referência**, a fim de garantir a compatibilidade documental necessária ao regular desenvolvimento do feito.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2597247** e o código CRC **606E436E**.